



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
18 / 10 / 95
RICARDO TRIPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
9877 de 19/10/1991

Assinado e 03 folhas

PROJETO DE LEI Nº 784, DE 1995

FLS. Nº 01
PROC. 9877

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa para a obtenção da 2ª via da Cédula de Identidade aos estudantes de 1º e 2º graus da rede pública de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

O Poder Executivo fica autorizado a isentar do pagamento da taxa de 2ª via da Cédula de Identidade os estudantes de 1º e 2º graus da Rede Pública de Ensino Estadual e Municipal.

§ 1º -

A isenção de que trata o "caput" deste artigo será concedida apenas (1) uma vez a cada ano pela Secretaria dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os objetivos desta lei.

Artigo 3º -

As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 4º -

A Secretaria dos Negócios da Segurança Pública promoverá, anualmente, junto aos estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º graus

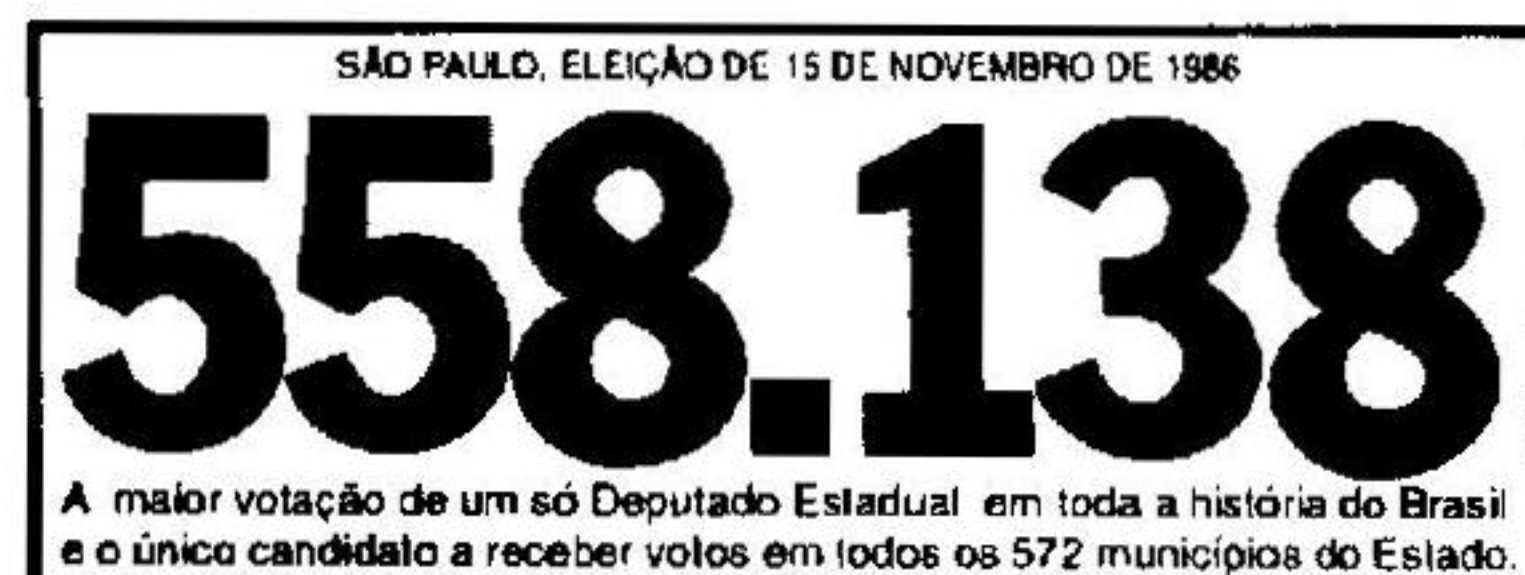
ENTREGUE À PESA EM:

56

17/10/91



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- Folha nº 2 -

da Rede Pública Estadual e Municipal, campanha visando conscientizar e estimular os alunos da importância de possuírem a Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

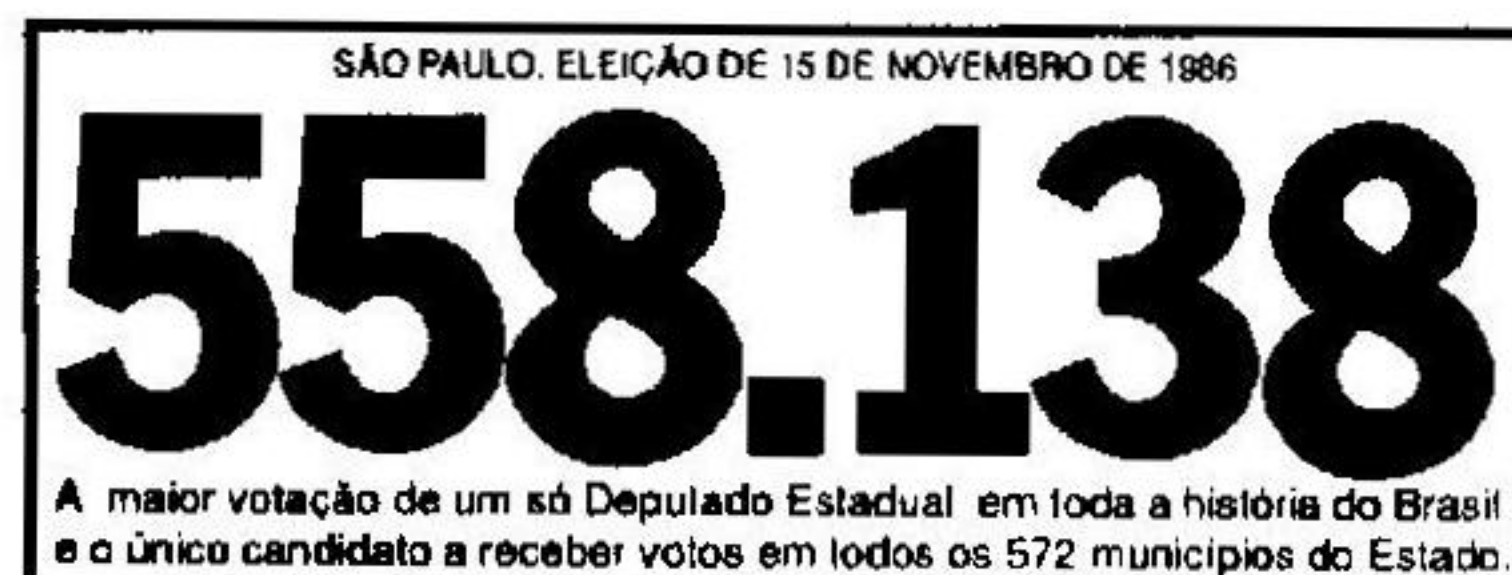
JUSTIFICATIVA

É impressionante como diariamente, professores e pais de alunos, juntamente com seus filhos, procuram os gabinetes de parlamentares estaduais e municipais pelas dificuldades que encontram para obterem a 1ª ou 2ª vias de suas cédulas de identidade.

Considerando que esses alunos, em sua maioria, são de famílias carentes e a taxa cobrada pela Administração Estadual, aliada a outras exigências, acaba onerando o orçamento doméstico já combalido dessas famílias, objetiva este Projeto isentá-los do pagamento da aludida taxa, atualmente em torno de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- Folha nº 3 -

Para muitos pode parecer irrisória a importância cobrada, mas aliada ao preço das fotos exigidas e da xerox da certidão de nascimento ou casamento, a taxa de 2ª via acaba pesando e muito no orçamento das famílias desses educandos.

Sabendo-se que muitos estudantes não têm conhecimento do valor da Cédula de Identidade, estou também propondo a divulgação pela Secretaria dos Negócios da Segurança Pública e pelas Secretarias Estadual e Municipais da Educação da importância desse documento para todos os alunos.

Assim sendo, submeto o Projeto de Lei à consideração dos meus nobres pares, esperando a sua compreensão e o apoio para a consequente aprovação.



Deputado AFANASIO JAZADJI

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 18 / 10 / 1995
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EX-TE
Publicada no "DIA"
DE 29-10-95

... do ... 3 ... parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pausa nos dias correspondentes às 252ª à 260ª Sessões
(de 20 a 26 de 10 de 1995), não tendo
recebido ... e nem ... substitutivos,
que seriam juntados às fls. ... a ...

D. O. L. 27 / outubro / 1995

Claro

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça
2) Segurança Pública
3) Finanças e Orçamento
27/ outubro / 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 31 / 10 / 95

ERQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 01 / 11 / 95
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUI
Ao Senhor Dep. <u>Aloisio Nidia</u>
com prazo para devolução dentro de 10 dias
06 / 11 / 95
<i>[Assinatura]</i>
Presidente

JUNTADA
Sobre <u>Imitação</u> <u>Parecer do</u>
<u>Relator</u>
com três ...
de quatro ...
SC 24 " / 95
<i>[Assinatura]</i>